



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Lei n.º. 652 de 19 de fevereiro de 2003.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO SUBVENCIONAR A  
SOCIEDADE MUSICAL 31 DE  
DEZEMBRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS:**

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Sociedade Musical de Sumidouro “31 de Dezembro”.

**Art. 2º** - Poderá o Poder Executivo parcelar o valor da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

**Art. 3º** - A Sociedade referida no artigo 1º desta Lei, contemplada com o recurso, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação de cada parcela, para apresentar na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, a devida prestação de Contas.

**Parágrafo 1º** - A prestação de contas de que trata o caput do presente artigo, deverá vir acompanhada das notas fiscais respectivas e de toda a documentação pertinente.

**Parágrafo 2º** - A liberação das parcelas ficam condicionadas a prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

**Art. 4º** - A subvenção de que trata a presente Lei será atendida com a dotação orçamentária n.º. 1701.131330542.111.3350.43.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 19 de fevereiro de 2003.

**JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA**  
Prefeito Municipal